Art. 33. Prescreve em 4 (quatro) anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral, viciadas em erro, dolo ou fraude, contando o prazo da data em que a Assembleia Geral foi realizada.

# <u>Seção I</u> <u>Assembleia Geral Ordinária</u>

- **Art. 34.** A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos quatro primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:
- a) prestação de contas dos órgãos da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: Relatório da Gestão; Balanço dos dois semestres do exercício findo; demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade; parecer das Auditorias e da Ouvidoria.
- b) destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os fundos estatutários;
- c) eleição dos componentes dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- d) fixação do valor dos Honorários, Gratificações e Cédulas de Presença dos membros dos Conselhos de Administração e/ou Fiscal;
- e) quaisquer assuntos de interesse da Cooperativa, devidamente mencionados no Edital de Convocação, excluídos aqueles de competência exclusiva de Assembleias Gerais Extraordinárias;

Parágrafo único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos da administração não desonera de responsabilidade os seus administradores, membros dos órgãos de administração e de fiscalização.

# <u>Seção II</u> Assembleia Geral Extraordinária

- **Art. 35.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á, sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.
- Art. 36. Constitui competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:



- a) reforma do Estatuto Social;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento da Cooperativa;
- c) mudança do objeto da Cooperativa;
- d) dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de Liquidantes;
- e) análise das contas do Liquidante.

Parágrafo único – São necessários votos favoráveis de dois terços dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

# CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. São órgãos de administração da Cooperativa:

- o Conselho de Administração;
- II. a Diretoria Executiva.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem, na forma da lei e deste Estatuto, atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, que ficarão a cargo da Diretoria Executiva.

# Seção I

# Da Investidura dos Cargos de Administração

Art. 38. Os membros dos órgãos de administração serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas.

# Seção II

# Do Conselho de Administração

# Subseção I

# Da Composição, do Mandato e do Exercício do Cargo de Conselheiro de Administração

Art. 39. O Conselho de Administração será composto por 10 (dez) membros, sendo, 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, e 08 (oito) Conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral



Ordinária, com mandato de quatro anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo, um terço de seus membros, a cada eleição.

- § 1º A Assembleia Geral Ordinária definirá a remuneração dos membros do Conselho de Administração;
- § 2º Somente poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas que preencham os requisitos de elegibilidade previstos no Regimento Interno;
- § 3º Os membros do Conselho de Administração não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Cooperativa;
- Art. 40. O mandato dos membros do Conselho de Administração estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.

# Subseção II

# Das Ausências e da Vacância de Cargos do Conselho de Administração

- Art. 41. Constituem motivos para vacância do cargo de conselheiro de administração, perdendo automaticamente o cargo:
- I. morte;
- II. renúncia;
- desligamento do quadro social da cooperativa;
- IV. destituição pela assembleia geral.
- V. afastamento superior a 90 (noventa) dias;
- VI. ausência a 3 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão, ou a 6 (seis) reuniões durante o ano, igualmente sem causa justificada.
- Art. 42. A vacância de cargo de conselheiro de administração será declarada pelo Conselho de Administração, na primeira reunião posterior ao fato.
- § 1º Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído temporariamente pelo Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro do Conselho de Administração, indicado entre os pares do próprio Conselho, por maioria simples e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.
- § 2º Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias o membro do Conselho de Administração perderá o cargo automaticamente, observando-se a ordem preferencial de remanejamento descrita acima.

PSJ

- § 3º Em caso de vacância de cargo, os membros do Conselho de Administração poderão trocar de cargos entre si sem necessidade de autorização da Assembleia, por deliberação de maioria simples do próprio Conselho de Administração, oportunizada a ordem preferencial acima.
- § 4º Se o Conselho de Administração ficar reduzido a 3 (três) ou menos membros, deverá o Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

# Subseção III

# Das Reuniões do Conselho de Administração

- **Art. 43.** O Conselho de Administração reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria simples de seus membros ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal ou Diretor Executivo dirigida ao Presidente.
- § 1º O Conselho de Administração deliberará com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes.
- § 2º Consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.
- § 3º O conselheiro não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.
- § 4º O Presidente do Conselho de Administração somente vota em caso de empate, após a declaração de voto de todos os presentes, sendo-lhe vedado exercer o voto de desempate quando o tema for de interesse privativo de grupo familiar ou econômico a que pertença.
- $\S$  5º Na hipótese de empate, e estando impedido o Presidente, na forma prevista no parágrafo anterior, a deliberação do assunto tratado será apreciada novamente na próxima reunião do Colegiado.

# Subseção IV

# Das Competências do Conselho de Administração

- Art. 44. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições decorrentes de lei ou de normas internas, atendidas as decisões da assembleia geral:
- dar cumprimento aos objetivos da Sociedade;
- II. verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, por meio de balancetes e de demonstrativos específicos;

P 5

III. aprovar normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da assembleia geral;

IV. deliberar sobre a convocação da assembleia geral;

V. Eleger, reeleger e destituir a Diretoria Executiva e declarar a vacância de seus membros;

VI. propor à assembleia geral alteração no Estatuto Social;

VII. analisar e submeter à assembleia geral proposta da Diretoria Executiva sobre a criação de fundos:

VIII. deliberar pela contratação de auditor externo;

IX. Definir a orientação estratégica e os objetivos da sociedade;

X. Monitorar os resultados e o desempenho dos Diretores Executivos;

XI. Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados;

XII. Aprovar políticas e diretrizes internas;

XIII. Deliberar acerca do pagamento de juros às quotas-partes de capital, estipulando a remuneração:

XIV. Deliberar e orientar sobre projetos estratégicos, tais como: orçamentário, comercial, de expansão, entre outros;

XV. Desenvolver novas lideranças;

XVI. Aprovar a criação e extinção de filiais, sua abertura e encerramento;

XVII. Propor a nomeação de membros para compor comissão mista para fins de estudo de viabilidade de incorporação;

XVIII. Propor à assembleia geral a alienação de imóveis de uso da cooperativa;

XIX. Deliberar sobre aprovação e alteração do Regimento Interno da Cooperativa.

# Art. 45. Compete ao Presidente:

convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;

II. tomar votos e votar nas deliberações do Conselho de Administração, respeitado o normativo próprio;

III. convocar a assembleia geral e presidi-la;

IV. proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;

V. assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;

VI. decidir, ad referendum do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação daquele Conselho, na primeira reunião ordinária subsequente ao ato;

VII. permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência do tema;

VIII. salvaguardar e cumprir as demais atribuições apresentadas em normativo próprio.

IX. Realizar a representação político-institucional da Cooperativa em todos os ambientes, inclusive nas instâncias deliberativas do Sistema;

X. Acompanhar os trabalhos da Diretoria Executiva;

P5

- XI. Liderar e coordenar os trabalhos do Conselho de Administração, envolvendo os conselheiros nas discussões e decisões estratégicas da Cooperativa;
- XII. Acompanhar a execução dos projetos estratégicos;
- XIII. Articular alianças e parcerias;
- XIV. Ser interlocutor junto aos meios de comunicação;
- XV. Coordenar os processos de sucessão dos Conselhos e da Diretoria Executiva da Cooperativa;

### Art. 46. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Apoiar o Presidente em suas atividades e quando necessário substituí-lo;
- II. Secretariar a reunião do Conselho de Administração e elaborar a ata com as deliberações.

### Seção III

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

- **Art. 47.** A Diretoria Executiva da Cooperativa, eleita pelo Conselho de Administração, entre pessoas associadas ou não da Cooperativa, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, é composta de 03 (três) membros, sendo 01 (um) Diretor Superintendente, 01 (um) Diretor Administrativo e 01 (um) Diretor de Negócios.
- § 1º. Os Diretores Executivos serão eleitos, reeleitos e destituídos, a qualquer tempo, pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, e exercerão as funções que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração, respeitado o disposto no presente Estatuto e Regimento Interno.
- § 2º. Os requisitos de eleição para os cargos da Diretoria Executiva são aqueles previstos em regulamento interno.
- § 3º. Os membros da Diretoria Executiva, no curso do seu mandato não poderão exercer cargo de direção ou com funções executivas em outra cooperativa integrante ou não do Sistema Cresol, para fins de evitar, em especial, a ocorrência de situações que possam caracterizar ou configurar conflito de interesse no exercício do cargo ou função.
- § 4º. Nas hipóteses de afastamento temporário inferior a 90 (noventa) dias, ou de afastamento temporário por licença maternidade, o Diretor Superintendente será substituído pelo Diretor Administrativo, e os Diretores Administrativo e de Negócios pelo Diretor Superintendente, com acúmulo temporário das funções.
- § 5º. O Diretor Executivo que não tiver mais interesse na permanência do cargo deverá apresentar carta de renúncia ao Conselho de Administração e Diretoria Executiva, para que estes tomem as medidas necessárias.
- § 6º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria Executiva por período superior a 30 (trinta) dias, o respectivo cargo deverá ser preenchido por eleição do Conselho de Administração.



- § 7°. Nas hipóteses de vacância por renúncia ou destituição dos cargos de Diretor Administrativo ou Diretor de Negócios, o Diretor Superintendente cumulará as funções do Diretor que renunciou ou foi destituído até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.
- § 8°. Na hipótese de vacância por renúncia ou destituição do cargo de Diretor Superintendente, o Diretor Administrativo cumulará tais funções, até a investidura definitiva do novo membro eleito ao cargo.
- § 9°. Em havendo renúncia ou destituição de dois Diretores executivos simultaneamente, o Diretor Executivo remanescente acumulará todas as funções até a investidura dos novos membros eleitos aos cargos.
- § 10. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, haverá nova eleição e enquanto os membros não forem definitivamente investidos nos seus cargos, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial, o Presidente do Conselho de Administração assume temporariamente todas as responsabilidades e atribuições delegadas a Diretoria Executiva.
- § 11. A posse dos membros da Diretoria Executiva dar-se-á após homologação da sua eleição pelo Banco Central do Brasil, e os mesmos serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria Executiva e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
- § 12. Os membros da Diretoria Executiva deverão, sempre que solicitado ou necessário, participar das reuniões do Conselho de Administração, a fim de apresentar esclarecimentos sobre aspectos da gestão.
- § 13. Os membros da Diretoria Executiva que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Cooperativa, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos.
- Art. 48. A Diretoria Executiva tem por atribuição executar as diretrizes, políticas, deliberações e estratégias definidas pelo Conselho de Administração, competindo-lhe:
- I. executar as atividades inerentes à administração da Cooperativa em seus serviços e operações e praticar atos de gestão, inclusive contrair obrigações, firmar contratos de qualquer natureza, firmar contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vistas à concretização e a execução da aquisição, alienação, doação ou oneração de bens móveis e imóveis da Cooperativa, inclusive bens não de uso, observado o disposto no presente Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração ou assembleia, conforme o caso, transigir, firmar acordos extrajudiciais e em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos e constituir mandatários, assinar carta de anuências para baixa de hipoteca e alienação ofertadas em favor da cooperativa, assinar instrumento público de constituição em garantia;
- II. acompanhar o estado econômico-financeiro da Sociedade;



- III. elaborar, para apreciação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, conforme o caso, propostas de reforma do estatuto social, de regulamentos, regimentos, planos de trabalho, políticas, metas, estratégias, criação de comitês, propostas orçamentárias, códigos, manuais e normativos em geral, respeitadas às diretrizes sistêmicas, quando existentes;
- IV. Conduzir a gestão de pessoas, deliberando inclusive acerca contratação e da demissão dos funcionários integrantes do quadro de pessoal da Cooperativa;
- V. supervisionar, orientar e avaliar os funcionários que integram o quadro de pessoal da Cooperativa, adotando as medidas apropriadas e realizando os ajustes que porventura se fizerem necessários;
- VI. deliberar sobre as propostas de crédito dos cooperados, incluindo, entre outras, concessão de empréstimos, aditivos, prorrogações, descontos, renegociações de crédito, obedecidas as normas gerais e políticas fixadas pelo Conselho de Administração, e respeitados os normativos, manuais e as diretrizes sistêmicas, se existentes, bem como assinar todos e quaisquer documentos para tais finalidades;
- VII. levar à apreciação do Conselho de Administração políticas e diretrizes de negócio e fazer cumprir as suas deliberações;
- VIII. assegurar a implantação do planejamento estratégico, financeiro e de investimentos, bem como acompanhar a sua execução, nos termos definidos pelo Conselho de Administração;
- IX. primar pelo bom atendimento prestado aos associados, de forma a garantir um elevado nível de satisfação e a qualidade dos serviços prestados;
- X. cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento e demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem assim as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- XI. estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XII. zelar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade e ética, de modo a preservar o bom nome, a segurança, a sustentabilidade, o desenvolvimento e a perenidade da Sociedade;
- XIII. zelar pela qualidade do atendimento geral e dos produtos e serviços disponibilizados aos associados;
- XIV. recomendar ao Conselho de Administração a adoção de medidas saneadoras com vistas ao restabelecimento da normalidade operacional e ao fortalecimento da cooperativa, em face de situações de inobservância da regulamentação aplicável, de perecimento patrimonial ou que acarretem risco imediato ou futuro.
- XV Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração os planejamentos orçamentários, comercial, de expansão, entre outros, da cooperativa.



- XVI Estudar projeções e quadros comparativos e elaborar relatórios gerenciais, para subsidiar informações ao Conselho na tomada de decisão visando atender os resultados previstos.
- XVII Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens móveis sem a necessidade de deliberação do conselho de administração;
- XVIII Deliberar sobre a aquisição, recebimento em dação em pagamento, doação, oneração e alienação de bens imóveis não de uso, ou de propriedade da cooperativa, sem necessidade de autorização do Conselho de Administração, ressalvados os casos em que o preço da transação do bem seja maior do que 15% o valor do Patrimônio da Cooperativa, apurado no último balanço patrimonial publicado, quando deverá levar a apreciação do Conselho de Administração;
- XIX. delegar poderes que lhes são atribuídos aos funcionários ou terceiros, definindo os poderes através do instrumento de procuração, sem necessidade de aprovação do Conselho de Administração ou assembleia geral, ressalvados os poderes de gestão;
- XX outorgar poderes a advogados para patrocínio de ações/procedimentos judiciais e administrativos, passivos ou ativos, e também prepostos para realização de atos judiciais e extrajudiciais, o que e pode ser realizado por instrumento particular;
- XXI outorgar poderes a outros mandatários, por lavratura de escritura pública ou instrumento particular, conforme necessidade e exigência legal, com prazo nunca superior ao do mandato vigente;
- § 1º Todos os documentos mencionados nos incisos desse artigo poderão ser assinados de forma individual e isolada por qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, inclusive os documentos de outorga de procurações públicas ou particulares a procuradores ou prepostos.
- §2º os membros da diretoria executiva poderão delegar poderes aos colaboradores para execução de procedimentos operacionais e assinatura de documentos rotineiros, através de deliberação em ata e divulgação por normativos internos.
- § 3ºQualquer um dos Diretores Executivos poderá isoladamente:
- a) assinar contratos e outros documentos representativos de obrigações de qualquer natureza da Cooperativa;
- b) assinar a documentação relativa a acordos em processos judiciais, acordos extrajudiciais, convenções coletivas e a documentação relativa aos colaboradores (admissão, demissão, atualizações), ceder e empenhar ou renunciar diretos de interesse da Cooperativa, a correspondência de rotina e todos e quaisquer outros documentos, desde que, por força do presente Estatuto Social ou Regimento Interno não exijam assinatura conjunta;
- c) assinar, efetuar e confirmar, atos relativos a movimentações financeiras, incluindo todos os atos que envolvem: pagamentos, inclusive via gerenciador financeiro, internet banking ou qualquer outro meio, cheques, saldos e extratos bancários, resgates e aplicações financeiras;



- d) assinar, contratos e documentos em geral, relativos a relação com o cooperado;
- Art. 49. Compete ao Diretor Administrativo, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:
- a) Gestão administrativa e financeira;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento orçamentário;
- c) Gestão patrimonial da cooperativa;
- d) Gestão Integrada de riscos;
- e) Gestão de numerários (tesouraria, caixa, bancos, centralização financeira);
- Art. 50. Compete ao Diretor de Negócios além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:
- a) Gestão comercial e de negócios;
- b) Elaborar e cumprir o planejamento comercial;
- c) Garantir a viabilidade econômica dos postos de atendimento;
- d) Gestão da carteira de crédito.
- e) Promover, de forma sistêmica, a cultura organizacional que incentive relacionamento cooperativo e equilibrado com cooperados e usuários, bem como assegurar a conformidade e legitimidade dos produtos e serviços
- Art. 51. Compete ao Diretor Superintendente, além das funções já descritas ao órgão, coordenar e monitorar as atividades que seguem:
- a) Relação entre Conselhos, Diretoria Executiva e equipe de colaboradores;
- b) Apoio nas atividades de responsabilidade dos Conselhos;
- c)Relação com Central de crédito, órgãos reguladores e instituições financeiras;
- d) Gestão Institucional da Singular;
- e) Coordenação dos trabalhos do Diretor Administrativo e de Negócios;
- f) Gestão da Marca;
- g) Estímulo a inovações tecnológicas.

75

Subseção I

Das Reuniões da Diretoria Executiva

- Art. 52. A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º O Presidente e outros membros do Conselho de Administração ou Fiscal poderão participar das reuniões conforme relevância ou interesse nas deliberações.
- § 2º A Diretoria Executiva consignará suas decisões em Atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.
- § 3º O Diretor não poderá votar na deliberação que envolva interesse de grupo familiar ou econômico a que pertença, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates.

# CAPÍTULO VIII CONSELHO FISCAL

- Art. 53. A administração da Cooperativa será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos para um mandato de três anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos dois membros a cada eleição, sendo um Efetivo e um Suplente.
- § 1º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar a duas reuniões consecutivas, sem justificativa.
- § 2º. Perderá o cargo automaticamente o membro do Conselho Fiscal que for eliminado, excluído ou pedir demissão do quadro social da cooperativa, após findo os procedimentos previstos neste estatuto, sendo que, enquanto os procedimentos de eliminação forem realizados o mesmo fica suspenso do cargo
- § 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis os parentes dos membros do Conselho de Administração até segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.
- § 4º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal estender-se-á até a posse dos novos eleitos em Assembleia Geral.
- Art. 54. O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- § 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros Efetivos, 1 (um) coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário, para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.
- § 2º. As reuniões poderão ainda ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.



- § 3º. Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.
- § 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão da Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, em cada reunião, pelos membros presentes.
- § 5º. Os membros Suplentes poderão participar das reuniões e das discussões, sem direito a voto, devendo ser delas avisadas.
- § 6º. Nos impedimentos não eventuais, desde que inferiores a 90 (noventa) dias, o conselheiro fiscal efetivo será substituído por um conselheiro fiscal suplente, por deliberação do Conselho Fiscal, por maioria simples, e em caso de empate, por ordem decrescente de idade.
- §7º. Nos impedimentos maiores do que 90 (noventa) dias, os substitutos passarão automaticamente à condição de titulares.
- Art. 55. Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembléia Geral para o preenchimento dos cargos vagos, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da vacância.

# Art. 56. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;
- c) analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela cooperativa;
- d) opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- e) convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- f) convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- g) comunicar, por meio qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à assembleia geral e ao BCB, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão,

75 /

displicência ou falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à Assembleia Geral e/ou ao Banco Central do Brasil.

Art. 57. Os membros Efetivos do Conselho Fiscal em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos pelos suplentes, obedecida preferencialmente a ordem de antigüidade como associado da Cooperativa e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.

# **CAPÍTULO IX BALANCO - SOBRAS E PERDAS - FUNDOS SOCIAIS**

- Art. 58. O Balanço e o Demonstrativo de Sobras e Perdas serão levantados semestralmente, em 30 (trinta) de junho e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente Balancete de verificação.
- Art. 59. As Sobras apuradas no final do exercício serão distribuídas da seguinte forma:
- I) apropriação ao Fundo de Reserva em percentual de 50% (cinquenta por cento);
- II) apropriação ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social em percentual de 10% (dez por cento);
- III) o saldo que restar ficará à disposição da Assembléia Geral.
- § 1º. Os serviços de Assistência Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo Fundo e ainda com recursos de Convênios e provisões, podem ser executados mediante Convênios com entidades especializadas, federações de cooperativas que mantenham tais serviços ou com outras cooperativas de produtores rurais.
- § 2º. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.
- § 3º. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se a custear atividades:
- a) educativas, relacionadas com a difusão e fomento do cooperativismo;
- b) de formação, capacitação e treinamento dos funcionários, associados, dirigentes. conselheiros fiscais e/ou administrativos, agentes de desenvolvimento e crédito, visando melhoria na gestão e fiscalização da cooperativa;
- c) capacitação técnica, do quadro de funcionários.
- § 4º. Os fundos obrigatórios são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.



- § 5º. As Sobras ou Perdas somente serão distribuídas ou rateadas aos associados uma vez por ano após o encerramento do balanço, encerrado em trinta e um de dezembro de cada ano.
- **Art. 60.** Além dos previstos no artigo anterior, a Assembleia Geral poderá criar outros Fundos ou Provisões, com recursos obrigatoriamente destinados a fins específicos, com caráter temporário fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- **Art. 61.** Além do percentual de sobras líquidas apuradas nos balanços do exercício previstos no artigo 59, revertem em favor do Fundo de Reserva os auxílios e doações sem destinação específica e as rendas, a qualquer título, de exercícios anteriores e outros valores em decorrência da regulamentação aplicável; e em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social FATES as rendas não operacionais.
- **Art. 62.** Compete à Assembleia Geral estabelecer a fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, observado o disposto no art. 7º da lei Complementar n. 130/2009.
- **Art. 63.** Quando no exercício forem verificados prejuízos, e o Fundo de Reserva for insuficiente para cobri-los, estes serão suportados pelos associados, mediante sistema de rateio na razão direta dos serviços usufruídos;

# CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- **Art. 64**. A Cooperativa se dissolverá, voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através de votos de pelo menos dois terços dos associados presentes, salvo se o número de vinte associados se dispuser a assegurar a sua continuidade.
- § 1º. Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral, de acordo com os termos deste artigo, também acarretarão a dissolução da Cooperativa:
- a) a alteração de sua forma jurídica;
- b) a redução do número do de associados para menos de vinte ou de seu capital social a um valor inferior ao estipulado no Art. 17 deste Estatuto Social, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;
- c) o cancelamento da autorização para funcionamento;
- d) a paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte dias).



- § 2º. Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, se não promovida voluntariamente, a dissolução da Cooperativa poderá ser requerida judicialmente, por qualquer associado; ou ainda, administrativamente pelo Banco Central do Brasil.
- **Art. 65.** Ocorrendo deliberação pela dissolução da Cooperativa, a mesma Assembleia Geral que assim deliberar nomeará um ou mais Liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros, que deverão proceder de imediato os atos de liquidação.
- § 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo, destituir os Liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.
- § 2º. Em todos os atos e operações os Liquidantes deverão usar a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".
- **Art. 66**. Os Liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar todos os atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento do passivo de forma a promover a completa extinção da Cooperativa.

# CAPÍTULO XI REGIME FINANCEIRO

- **Art. 67.** A Cooperativa, integrante do sistema de centralização financeira, submeter-se-á ao sistema de garantias recíprocas, nas operações de crédito realizadas pela Cooperativa Central em favor das suas filiadas, bem como relativas aos repasses de recursos financeiros oriundos dos órgãos oficiais e às aplicações no mercado financeiro, em consonância com os princípios cooperativistas e com este Estatuto Social.
- § 1º A cooperativa responderá, no percentual da sua participação, pelas perdas eventualmente havidas na utilização/circulação dos créditos centralizados, não lhes assistindo direito à indenização ou reintegração do quantum.
- § 2º A cooperativa, como Filiada/Associada à Cooperativa Central, responde na qualidade de devedora solidária e principal pagadora, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa Central perante o BNDES e a FINAME, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu o desligamento.

PS

CAPÍTULO XII
REGIME DE COGESTÃO

- Art. 68. A Cooperativa poderá ser assistida, em caráter temporário, em Regime de Cogestão, este a ser implantado pela Cooperativa Central Cresol Baser, quando constatadas irregularidades que importem em risco para solidez desta e/ou do Sistema.
- § 1º. O Regime de Cogestão será regulado por Convênio entre a Cooperativa e a Central Cresol Baser, e deverá prever, entre outras, as seguintes questões:
- a) a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, baseada na nota do ranking e na nota da auditoria;
- b) a implantação do Regime de Cogestão se dará por iniciativa da Cooperativa Central cogestora, que deverá convocar uma reunião de instalação dos trabalhos, onde deverão estar presentes os integrantes da equipe de cogestão e ao menos três membros do Conselho de Administração da Cooperativa Assistida, podendo ainda participar os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- c) as atribuições da Equipe de Cogestão.
- § 2º. O Convênio acima mencionado deve ser referendado por Assembleia Geral da Cooperativa.
- § 3º. Em prazo não superior a um ano, a contar da implantação do Regime de Cogestão, deverá a Cooperativa realizar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse Regime ou adoção de outras medidas julgadas necessárias.

# **CAPÍTULO XIII**

# DA REPRESENTAÇÃO, DA SOLIDARIEDADE E DAS ATRIBUIÇÕES E PODERES DA CENTRAL CRESOL BASER A QUAL CRESOL TRADIÇÃO É ASSOCIADA

- Art. 69. O Sistema Cresol é integrado pela CENTRAL CRESOL BASER, pelas cooperativas singulares associadas, entre elas a Cresol Tradição.
- Art. 70. As ações do Sistema Cresol são coordenadas pela CENTRAL CRESOL BASER, que representa o Sistema como um todo, de acordo com suas diretrizes, perante o segmento cooperativo nacional, Banco Central do Brasil, bancos conveniados, e demais entidades governamentais e privadas.
- Art. 71. A Cooperativa responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela CENTRAL CRESOL BASER perante terceiros até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da Cooperativa perante a CENTRAL CRESOL BASER, estabelecida nos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.



- 28
- § 1º. A responsabilidade da Cooperativa, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da CENTRAL CRESOL BASER, salvo nos casos dos parágrafos segundo e terceiro deste artigo.
- § 2º. A Cooperativa, nos termos do artigo 265 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que subscrever, pela insuficiência de liquidez de todas e qualquer natureza que causar à CENTRAL CRESOL BASER, bem como pela inadimplência de qualquer outra cooperada singular Cresol, considerando o conjunto delas como um Sistema Integrado, observado o disposto no parágrafo terceiro deste artigo.
- § 3º. Caso a Cooperativa dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza à CENTRAL CRESOL BASER, responderá com o seu patrimônio e na insuficiência deste, com o patrimônio de seus administradores.
- Art. 72. Cabe a Cooperativa acatar e fazer cumprir as decisões assembleares, normas internas, resoluções, comunicados, regimentos, manuais, código de ética e o Estatuto Social da CENTRAL CRESOL BASER da qual é cooperada.

Parágrafo único: A Cooperativa delega poderes para a CENTRAL CRESOL BASER implantar os controles internos com base nos regramentos e normativos internos, acatando as recomendações oriundas da CENTRAL CRESOL BASER.

# CAPÍTULO XIV FUNDOS GARANTIDORES

- Art. 73. A Cooperativa se obriga a participar da constituição e contribuir regulamente com os Fundos Internos da CENTRAL CRESOL BASER, na forma dos prazos e nas condições estabelecidas no regulamento próprio do Fundo.
- Art. 74. A Cooperativa se obriga a se associar, participar e contribuir regularmente com o FGcoop (Fundo Garantidor Cooperativo) a nível nacional.

# CAPÍTULO XV ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 75.** A Cooperativa terá acesso aos recursos financeiros geridos e administrados pela CENTRAL CRESOL BASER se possuir estrutura administrativa, econômica, gerencial, financeira e patrimonial adequadas e suficientes à critério dos indicadores estabelecidos pela CENTRAL CRESOL BASER, e enquanto permanecer enquadrada nesses critérios.



Art. 76. A Cooperativa para ter acesso aos recursos financeiros compromete-se à acatar e cumprir as normas internas da CENTRAL CRESOL BASER, permitindo que a mesma faça auditorias, inspetorias e afins em suas contas e balanços.

Parágrafo único: A Cooperativa permite nos termos dos normativos em vigor que a CENTRAL CRESOL BASER adote providências necessárias visando o restabelecimento do funcionamento regular da cooperativa, com intuito de manter o nível de liquidez e segurança do Sistema.

- Art. 77. A Cooperativa reconhece como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil CPC os instrumentos contratuais formalizados junto a CENTRAL CRESOL BASER.
- Art. 78. Na hipótese de demissão, eliminação ou exclusão da Cooperativa do quadro de filiadas da CENTRAL CRESOL BASER, esta se compromete em cumprir as obrigações financeiras e arcar com o vencimento antecipado das dívidas contraídas por convênios firmados por intermédio da CENTRAL CRESOL BASER, e repassados aos associados da Cooperativa, independentemente do vencimento das dívidas de seus associados.

# CAPÍTULO XVI USO DA MARCA

- Art. 79. A Cooperativa para usar a marca "CRESOL" deverá estar autorizada pela CENTRAL CRESOL BASER, mediante a formalização dos instrumentos legais adequados, bem como deverá ser cooperada da CENTRAL CRESOL BASER.
- Art. 80. A Cooperativa compromete-se à acatar e cumprir todas as normas inerentes ao uso da marca "CRESOL".
- Art. 81. Na hipótese da Cooperativa se desligar da CENTRAL CRESOL BASER, compromete-se imediatamente a reformar o seu Estatuto Social, alterando a sua denominação social com fim de retirar a denominação "CRESOL", cessando o direito de uso da marca, sob pena de ser responsabilizada judicialmente.

CAPITULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

P 5

- Art. 82. Qualquer reforma que vier a sofrer este Estatuto Social depende de prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil para que possa entrar em vigor e ser arquivada no Registro do Comércio.
- **Art. 83.** A Cooperativa submeterá a aprovação do Banco Central do Brasil no prazo de 15 (quinze) dias os nomes dos membros eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal (efetivos e suplentes).
- Art. 84. São condições básicas para o exercício dos cargos eletivos junto à Cooperativa:
- a) inexistência de relação de parentesco, por consangüinidade ou afinidade, até segundo grau em linha reta ou colateral com componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- b) inexistência de títulos levados a protesto em que for reconhecido regular exercício de direito do protestante;
- c) não ter sido responsabilizado em ação judicial por conta de má gestão de recursos de propriedade coletiva, públicos ou privados, que lhe tenham sido confiados;
- d) não responder por pendências relativas a emissão de cheques sem fundos ou contumaz uso de instrumentos de crédito com saldo a descoberto;
- e) não ter participado como sócio ou administrador de empresa, que no período de sua participação ou administração, tenha tido títulos protestados por conta de regular exercício de direito do protestante, ou tenha sido responsabilizado em ação judicial por má gestão de recursos de propriedade desta;
- f) não ser falido, concordatário ou titular de empresa em regime de recuperação judicial, nem ter pertencido a administração de empresa subordinada a tais regimes;
- g) não ter participado da administração de instituições financeiras, inclusive cooperativas, cuja autorização de funcionamento tenha sido cassada, ou não prorrogada, ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial, concordata, falência, em recuperação judicial ou sob intervenção;
- **Art. 85.** Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de fiscalização do cooperativismo de crédito.

Francisco Beltrão/PR, 26 de fevereiro de 2021.

DIOMAR LUIZ GODINHO
PRESIDENTE

LUIZ CARLOS COLOMBO
PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Ofício 8.128/2021–BCB/Deorf/GTCUR Processo 0000187733

Curitiba, 8 de abril de 2021.

À

Cooperativa de Crédito com Interação Solidária Tradição - Cresol Tradição

A/C dos Senhores Luiz Carlos Colombo – Presidente Gilberto Luis Seghetto – Primeiro Vice-Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, aprovou os assuntos a seguir especificados, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021:

 a) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, cujo mandato se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2024:

CPF	Nome	Cargo
030.441.479-48	Márcio Hilário Steimbach	Conselheiro Fiscal Efetivo
589.054.219-20	Nadir Belle	Conselheiro Fiscal Efetivo
297.773.538-04	Valdir Meira Rodrigues	Conselheiro Fiscal Efetivo
080.745.109-64	Jéssica Carla Lorenzetti	Conselheira Fiscal Suplente
453.183.109-82	Valdecir José Baldo	Conselheiro Fiscal Suplente
024.094.649-98	Viane Carbonera Martin	Conselheira Fiscal Suplente

- b) Reforma estatutária.
- Deverá essa sociedade, no prazo regulamentar de cinco dias úteis contados da data do evento, registrar diretamente no sistema Unicad a data de posse dos eleitos, bem como atentar para as demais informações a serem prestadas no Unicad, conforme procedimentos descritos no Sisorf 5.7.70.



Gerência-Técnica em Curitiba (GTCUR)

Av. Cândido de Abreu, 344 – 6° andar – Centro Cívico – 80530-914 Curitiba – PR
Tel.: (41)3281-3350, 3281-3370, 3281-3372

E-mail: gtcur.deorf@bcb.gov.br

- 3. Na decisão do pleito, o Banco Central do Brasil não entrou no mérito das deliberações que independem de sua aprovação, entre as quais aquelas a que se referem os incisos I e II do artigo 44 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 4. Reiteramos a solicitação do Ofício 3.834/2021–BCB/Deorf/GTCUR de 12.2.2021 (Processo 185094), em virtude de ter sido dada posse para o Sr. Anderson Carlos Ribeiro Wolff no cargo de Diretor Superintendente em 8.3.2021, mas estar faltando encerrar seu vínculo ao cargo de Diretor Administrativo na mesma data pelo remanejamento.
- 5. Registramos os seguintes remanejamentos no Conselho de Administração dessa sociedade: Sr. Diomar Luiz Godinho do cargo de Presidente para o cargo de Conselheiro; Sr. Luiz Carlos Colombo do cargo de Primeiro Vice-Presidente para o cargo de Presidente; Sr. Gilberto Luis Seghetto do cargo de Segundo Vice-Presidente para o cargo de Primeiro Vice-Presidente; Sr. Antoninho Godinho dos Santos do cargo de Terceiro Vice-Presidente para o cargo de Segundo Vice-Presidente; Sr. Bruno Pereira do cargo de Quarto Vice-Presidente para o cargo de Terceiro Vice-Presidente e Sr. Antonio Rodrigues do cargo de Conselheiro para o cargo de Quarto Vice-Presidente, conforme deliberado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 26 de fevereiro de 2021.
- 6. Anexamos o estatuto social consolidado com as alterações aprovadas no referido ato societário.

Atenciosamente,

Rogério Mandelli Bisi Gerente-Técnico Miguel Dal Negro Carvalho Coordenador

Y 5

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)
CPF	Nome
66310725904	LUIZ CARLOS COLOMBO
71526200910	DIOMAR LUIZ GODINHO

V 5 /



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/04/2021 07:16 SOB Nº 20212478567.
PROTOCOLO: 212478567 DE 29/04/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12103051870. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/04/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br

Página 1 de 2

ATA N° 59/2021 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADICAO, INSCRITA NO CNPJ SOB N° 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA AOS 08 DE MARÇO DE 2021.

Aos 08 (oito) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), com início às 09hrs (nove horas), reuniram-se na sede da Cooperativa, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº 52, Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado Paraná, CEP: 85.604-090 os membros da Diretoria Executiva: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, e o Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI para fins de efetuar a posse do Sr JACKSON JOAQUIM no cargo de Diretor Administrativo. A CRESOL TRADIÇÃO promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 308/2020 elegeu o Diretor Administrativo. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira - DEORF, acerca diretor executivo eleito, nos termos do oficio 3.834/2021, emitido em 12 de fevereiro de 2021, o Diretor Administrativo toma posse nesta data através do presente instrumento: Diretor Administrativo: JACKSON JOAQUIM, brasileiro, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 11/07/1976, natural de Laranjeiras do Sul/PR, Gerente Administrativo/Financeiro, graduado em Matemática, RG nº 5.737.363-6, expedido em 25/07/2006 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 839.769.659-87, residente e domiciliado na Rua Apucarana, nº 1119, Sobrado 03, Bairro São Cristovão, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85.601-730. O mandato do Diretor Administrativo será até a 1ª (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois). Ademais, considerando que na reunião do conselho de Administração de nomeação do Sr. JACKSON JOAQUIM de 21 de dezembro de 2020, ficou disposto que o Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF permaneceria no cargo de Diretor Administrativo até que o Sr. JACKSON JOAQUIM estivesse investido no cargo, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial. Neste sentido, após o efetivo registro da ata de posse do Sr. JACKSON JOAQUIM a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passará a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretor Administrativo: JACKSON JOAQUIM e Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI. Nada mais havendo a tratar encerro a presente Ata que vai assinada por mim Anderson Carlos Ribeiro Wolff, e assinada pelos membros presentes no Livro de Reuniões da Diretoria Executiva da Cooperativa. Francisco Beltrão/PR, 08 de março de 2021.

"Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 59, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade eu ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF assino de forma digital."

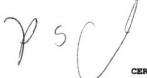
ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF CPF: 682.183.629-91 DIRETOR SUPERINTENDENTE

75/

# **ASSINATURA ELETRÔNICA**

Certificamos que o ato da empresa COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO consta assinado digitalmente por:

	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome	
68218362991	ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF	





CERTIFICO O REGISTRO EM 11/03/2021 14:17 SOB Nº 20211488062.
PROTOCOLO: 211488062 DE 11/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101641689. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/03/2021.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br ATA Nº 52/2020 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE 1 de 2 CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADICAO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350,225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2020 (dois mil e vinte), com início às 10hrs (dez horas), reuniram-se na sede da Cooperativa, localizada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº 52, Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado Paraná, CEP: 85.604-090 os membros da Diretoria Executiva: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, e a Sra. EDAIANA CASAGRANDE SANTIN para fins de efetuar a posse do Sr PAULO HENRÍQUE SALVI CHIOSSI no cargo de Diretor de Negócios. A CRESOL TRADIÇÃO promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 298/2020 elegeu o Diretor de Negócios. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira - DEORF, acerca diretor executivo eleito, nos termos do oficio 20655/2020, emitido em 25 de setembro de 2020, o Diretor de Negócios toma posse nesta data através do presente instrumento: Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI, brasileiro, Casado em Comunhão Parcial de Bens, nascido em 31/07/1982, natural de Pato Branco/PR, Gerente de Agência, graduado em Administração, RG nº 6.510.337-0, expedido em 12/02/2016 pela SESP/PR, inscrito no CPF nº 034.445.959-48, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Antonio Fabiane, nº 580, casa, Centro, no Municipio de Verê, Estado do Paraná, CEP: 85585-000. O mandato do Diretor de Negócios será até a 1º (Primeira) Reunião Conselho de Administração após AGO de 2022 (dois mil e vinte e dois). Ademais, considerando que na reunião do conselho de Administração de nomeação do Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI de 13 de agosto de 2020, ficou disposto que o Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF permaneceria no cargo de Diretor de Negócios até que o Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI estivesse investido no cargo, através do registro da ata de eleição e de ata de posse na Junta Comercial. Neste sentido, após o efetivo registro da ata de posse do Sr. PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passará a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN e Diretor de Negócios: PAULO HENRIQUE SALVI CHIOSSI. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente. Francisco Beltrão/PR, 12 de novembro de 2020.

"Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 52, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmanios o presente."

CPF: 045.928.869-50

CRESOL TRADIÇÃO

ANDERSON CAPILOS RIBEIRO WOLFF

CPF: 682.183.629-91 CRESOL TRADIÇÃO

PAULO HENKIOUE SALVI CHIOSSI

CPF: 034.445.959-48 CRESOL TRADIÇÃO



# MINISTÉRIO DA ECONOMIA Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

# TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, VALMOR PAGNONCELLI, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 049854/O-6, inscrito no CPF n° 62801457949, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)			
CPF	N° do Registro	Nome	
62801457949	049854/O-6	VALMOR PAGNONCELLI	



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/11/2020 09:15 SOB N° 20207056161.
PROTOCOLO: 207056161 DE 13/11/2020.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005550904. CNPJ DA SEDE: 04350225000129.
NIRE: 41400014053. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/11/2020.
COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL
TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL www.empresafacil.pr.gov.br ATA Nº 34/2019 DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 04.350.225/0001-29, NIRE: 414.000.140-53, REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2019.

Aos doze (12) dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (2019), com início às 8h30 (oito horas e trinta minutos), reuniram-se os membros da Diretoria Executiva na Sede da Cresol Tradição, situada na Rua Nossa Senhora da Glória, nº52, Bairro Cango, no Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, CEP: 85604-090, com a presença dos seguintes membros: Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN, Diretor de Negócios MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES, e do Sr. ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF para fins de tomar posse na qualidade de Diretor Superintendente. A Cresol Tradição promoveu a segregação de funções entre os órgãos da administração em observância a Lei Complementar nº 130 de 17 de abril de 2017, bem como às disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, publicada aos 05 de agosto de 2015, conforme reforma estatutária deliberada na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 10 dias do mês de maio de 2018. Em reunião do Conselho de Administração através da lavratura da ata nº 279/2019 elegeu o Diretor Superintendente. Após homologação pelo Departamento de Organização Financeira - DEORF, acerca do diretor executivo eleito, nos termos do ofício 18.889/2019. emitido em 29 de Agosto de 2019, o Diretor Superintendente toma posse nesta data através do presente instrumento: DIRETOR SUPERINTENDENTE: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, brasileiro, solteiro, nascido em 30/06/1971, natural de São Mateus do Sul/ PR, graduado em Odontologia, RG Nº 4.772.587-9, expedido em 12/04/2018 pela SESP/PR, inscrito no CPF Nº 797.095.839-72, residente e domiciliado na Av. Porto Alegre, 1180 - Ap. 01, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão - PR, CEP: 85601-480. O mandato do diretor executivo será até a 1ª (Primeira) Reunião do Conselho de Administração após a AGO de 2023 (dois mil e vinte e três). Ainda considerando a alteração estatutária realizada na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 29 de março de 2019 alterou-se a denominação do cargo de Diretor de Operações, passando de Diretor de Operações para Diretor de Negócios. Desta forma, a Diretoria Executiva da Cresol Tradição passa a ser composta da seguinte forma: Diretor Superintendente: ANDERSON CARLOS RIBEIRO WOLFF, Diretora Administrativa: EDAIANA CASAGRANDE SANTIN e Diretor de Negócios: MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES. Nada mais havendo a tratar encerra-se a presente ata que será assinada pelos membros presentes. Francisco Beltrão/PR, 12 de Setembro de 2019.

"Certificamos que a presente é cópia fiel da ata de nº 34/2019, lavrada no Livro da Diretoria Executiva da Cooperativa e por ser verdade firmamos o presente."

ANDERSON ARLOS RIBEIRO WOLFF

CPF: 682.183.629-91

DIRETOR SUPERINTENDENTÉ

EDAIANA CASAGRANDE SANTIN

CPF: 045.928.869-50

**DIRETORA ADMINISTRATIVA** 

MARCO AURÉLIO SCARTEZINI SOARES DE MEIRELLES

CPF: 005.743.619-36

DIRETOR DE NEGÓCIOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:13 SOB Nº 20195764048.
PROTOCOLO: 195764048 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11904327756. NIRE: 41400014053.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 empresafacil.pr.gov.br



P 5 CERTII

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM 17/09/2019 16:13 SOB Nº 20195764048.
PROTOCOLO: 195764048 DE 17/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11904327756. NIRE: 41400014053.
COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO CRESOL TRADIÇÃO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA SECRETÁRIO-GERAL CURITIBA, 17/09/2019 www.empresafacil.pr.gov.br



# **CERTIDÃO**

Certifica-se que, nesta data, o (a) COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (CNPJ 04.350.225/0001-29) encontra-se na situação Autorizada em Atividade, no segmento Cooperativa de Crédito, estando habilitada, nos termos da legislação em vigor, a praticar operações permitidas às instituições da espécie e credenciada como participante do PIX. Atestamos também que a referida instituição possui autorização para executar operações em:

### Crédito Rural

- 2. Certifica-se, ainda, que, quando da emissão desta certidão, constava em nossos cadastros que a instituição não se encontrava submetida a regime de administração especial temporária, de intervenção ou de liquidação extrajudicial por parte deste Banco Central.
- 3. Certidão emitida eletronicamente às 10:14:42 do dia 18/8/2021, com base na Lei nº 9.051, de 18 de maio de 1995. Para verificar a autenticidade deste documento acesse o endereço https://www3.bcb.gov.br/certiaut/validar.

Código de validação: 5fECJ4TPXid56UBuzzfO

Certidão emitida gratuitamente.



# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

400	REPÚBLICA	FEDERATIVA DO BRA	SIL
	CADASTRO NAC	CIONAL DA PESSOA JUR	RÍDICA
NUMERO DE INSCRIÇÃO 04.350.225/0001-29 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CE	REDITO COM INTERAÇÃO SO	DLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRA	DICAO
TITULO DO ESTABELECIMEN CRESOL TRADICAO	NTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE
código e descrição da a 64.24-7-04 - Cooperati	ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL ivas de crédito rural		
CODIGO E DESCRIÇÃO DAS Não informada	ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDA	RIAS	
	IATUREZA JURÍDICA		
214-3 - Cooperativa		NUMERO COMPLEM 52 QUADRA	ENTO 4376 LOTE 58
214-3 - Cooperativa  LOGRADOURO R NOSSA SENHORA I			4376 LOTE 58
214-3 - Cooperativa LOGRADOURO R NOSSA SENHORA ( CEP 85.604-090 ENDEREÇO ELETRÔNICO	DA GLORIA  BAIRRO/DISTRITO CANGO	52 QUADRA	4376 LOTE 58
214-3 - Cooperativa  LOGRADOURO R NOSSA SENHORA I  CEP 85.604-090  ENDEREÇO ELETRONICO TRADICAO@CRESOL  ENTE FEDERATIVO RESPONE	DA GLORIA  BAIRRODISTRITO CANGO COM.BR	52 QUADRA  MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	4376 LOTE 58
214-3 - Cooperativa  LOGRADOURO R NOSSA SENHORA (  CEP 85.604-090  ENDEREÇO ELETRONICO TRADICAO@CRESOL  ENTE FEDERATIVO RESPON:	DA GLORIA  BAIRRODISTRITO CANGO COM.BR	52 QUADRA  MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	4376 LOTE 58
CODIGO E DESCRIÇÃO DA N 214-3 - Cooperativa  LOGRADOURO R NOSSA SENHORA I  CEP 85.604-090  ENDEREÇO ELETRÔNICO TRADICAO@CRESOL  ENTE FEDERATIVO RESPON:	DA GLORIA  BAIRROIDISTRITO CANGO COM.BR  SAVEL (EFR)	52 QUADRA  MUNICIPIO FRANCISCO BELTRAO	PR  DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018. Emitido no dia **18/08/2021** às **10:15:33** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTAR QSA	'D VOLTAR	<b>⊖</b> IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>.

Passo a passo para o CNPJ Consultas CNPJ Estatísticas Parceiros Serviços CNPJ



# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL

**TRADICAO** 

CNPJ: 04.350.225/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- 2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:16:45 do dia 18/08/2021 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/02/2022.

Código de controle da certidão: **56A5.2E16.9841.0DE0** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

75/



# Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

# Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 024768596-51

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 04.350.225/0001-29

Nome: CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br

Y 5



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

# CERTIDÃO NEGATIVA N°28942/2021

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO

CNPJ: 04.350.225/0001-29

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 309027

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ALVARÁ: 20190322

ENDEREÇO: R NOSSA SENHORA DA GLORIA, 52 - QUADRA376 LOTE 58 - CANGO CEP: 85604090 Francisco

Beltrão - PR

ATIVIDADE: Cooperativas de crédito rural

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DATA

DE D E

EMISSÃO:

18/08/2021

LICITAÇÃO

FINALIDADE:

CADASTRO

VALIDADE: CONCORRÊNCIA

17/10/2021

E/OU CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH3JTXC8EERB

E/OU

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

emitida

gratuitamente

pela

internet

em:

18/08/2021

14:48:30

Qualquer rasura invalidará este documento.



Voltar

Imprimir



# Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

04.350.225/0001-29

Razão Social: Endereço:

COOPERATIVA CRED INT SOL TRADICAO CRESOL TRADICAO

RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA 52 QUADRA 376 LOTE 58 / CANGO / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85604-090

1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS. A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/08/2021 a 16/09/2021

Certificação Número: 2021081800494462521302

Informação obtida em 18/08/2021 10:26:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO -

CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.350.225/0001-29/ Certidão nº: 25602008/2021

Expedição: 19/08/2021, às 15:19:50

Validade: 14/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.350.225/0001-29, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

# INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.







# TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARANÁ Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de FRANCISCO BELTRÃO

# CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO - FINS GERAIS - CÍVEIS - ESPECÍFICA - NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, ESPECIFICAMENTE: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL, INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro contra:

COOPERATIVA DE CREDITO RURAL COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO CNPJ: 04.350.225/0001-29

Local da Sede:

### Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de FRANCISCO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física

FRANCISCO BELTRÃO, 18 de Agosto de 2021



Daniela Cristina Ravaneli Knechtel Distribuidor





### **DECLARAÇÃO UNIFICADA**

Município de Francisco Beltrão Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de Chamamento Público nº 013/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 013/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.
- Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos, para os fins que não fomos declarados inidôneos por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9° da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Nos comprometemos em manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do chamamento público.

Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente deste chamamento público instaurado por este Município, que o(a)responsável legal da instituição é o(a)Sr.(a) Anderson Carlos Ribeiro Wolff, Portador(a) do RG nº 4.772.587-9. e CPF/MF nº 682.183.629-91, cuja função/cargo é Diretor Superintendente, com poderes para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição em todas as etapas do credenciamento e responsável pela assinatura do contrato.

7) Que em caso de qualquer comunicação futura referente e este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: tradicao@cresol.com.br

Telefone: (46) 3035-0011

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.





FOLHA DE ATA Nº 107/2021 REALIZADA DA SESSÃO PÚBLICA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2021 - OBJETO: Credenciamento de instituições financeiras Cooperativas de Crédito autorizadas pelo banco central para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento designada através da Portaria nº 215/2021 de quinze de maio de dois mil e vinte e um, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA como presidente, e os membros: SANDRA ROSSATTO DA LUZ e ANDREIA DOS SANTOS COSTA para recebimento de envelopes de documentos para o credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial do Paraná nº 10982 do dia 26/07/2021 página 29 e Dário dos Municípios do Paraná/AMP nº 2312 do dia 23/07/2021 e aviso de Rerratificação publicada no Dário dos Municípios do Paraná/AMP nº 2323 do dia 09/08/2021 página 98 e ainda disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br/ Mural de Licitações Municipais. Aberta a sessão, a comissão recebeu os envelopes contendo os documentos, via protocolo nº 8601/2021, para credenciamento de 01 - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A CNPJ nº 03.584.906/0001-99, 02 - COOPERATIVA DE CRÉDITO COM NTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO CNPJ nº 04.350.225/0001-29 via protocolo nº 8549/2021 e 03 - COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU - SICREDI IGUAÇU CNPJ nº 84.974.278/0001-50 via protocolo nº 8417/2021, sem representantes na sessão. A Comissão procedeu à abertura dos envelopes, e primeiramente realizou a consulta no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de impedidos de licitar/contratar com a Administração Pública, pelo CNPJ informado que resultou em nenhum impedimento encontrado. A seguir foi analisada a documentação contida dos envelopes confrontando com o exigido no item 9 do edital, e rubricados pelos membros da comissão, folha a folha. Analisando a documentação foi constatado que a proponente COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO IGUAÇU -SICREDI IGUAÇU, não apresentou o documento exigido no item 9.1.1.11 do Edital, sendo considerada INABILITADA. Concernente as outras proponentes, a comissão constatou cumpridas as condições expressas no edital, e considerou-as HABILITADAS e aptas ao credenciamento nos termos do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da comissão.

> RISCILA ALVES DE LUCA Presidente da Comissão

SANDRA ROSSATTO DA LUZ Membro da Comissão ANDREIA DOS SANTOS COSTA Membro da Comissão



#### PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

- 1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
- 2. Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

#### I - DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO: 69/2021 DATA DO PROCESSO: 08/09/2021 MODALIDADE: **INEXIGIBILIDADE** OBJETO DO PROCESSO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021. autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 400,000,00

## II - PLANO PLURIANUAL - Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

## III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4755/2020 de 05/08/2020.

Programa 2301: Empresas fortes, município forte – Código 103: Estimular o Fomento às Empresas e os Distritos Industrais.

## IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - Lei nº 4775/2020 de 22/12/2020.

Conta	Órgão/	Funcional	Elemento de	Fonte	Saldo orçamentário
Conta	Unidade	programática	despesa		R\$
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000	72.501,71

Obs: saldo orçamentário em: 03/09/2021.

#### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.



ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES CRC/PR 052130/8-O



## PARECER JURÍDICO N.º 1168/2021

REQUERENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO

INTERESSADOS

PRÉFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

**CONTROLE INTERNO** 

**ASSUNTO** 

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, das pessoas jurídicas **Agência de Fomento do Paraná S/A** e **Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição** para a prestação de serviços para beneficiar as microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021, ao custo máximo de R\$ R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofícios de Apresentação, Contratos Sociais, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

## 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vanta-

Página 1 de 5



¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."



josa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

#### 2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

O referido comando legal dispõe que "é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição". Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mes-

Página **2** de **5** 



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.



mo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão "em especial", inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a "inviabilidade de competição" configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão "inviabilidade de competição" deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.<sup>3</sup>

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade. Vão. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

<sup>4 &</sup>quot;(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática." In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de direito administrativo. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.





<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> JACOBY, Jorge Ulisses. Coleção de direito público. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.



- (i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pública não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;
- (ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;
- (iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

#### 2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 27 de julho de 2021, o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 12/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JUROS ZERO", implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR.", com vigência para 24 (vinte e quatro) meses.





O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento não comprometem os gastos mínimos destinados à saúde e à educação.

Na sessão realizada em 24 de agosto de 2021 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou as seguintes pessoas jurídicas: **Agência de Fomento do Paraná S/A** e Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição.

As credenciadas apresentaram os documentos exigidos no edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

## 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela <u>possibilidade</u> da contratação de prestadoras de serviços para beneficiar as microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, via Chamamento Público, com arrimo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela <u>viabilidade</u> do credenciamento das pessoas jurídicas **Agência de Fomento do Paraná S/A** e **Cooperativa de Crédito Com Interação Solidária Tradição – Cresol Tradição**, através do Chamamento Público n.º 13/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá, nessa ordem: (i) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (ii) publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e (iii) firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de setembro de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.048



000149

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021. autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação

Daniela Raitz

Membro da Comissão de Licitação



## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2021 PROCESSO Nº 642/2021

**OBJETO:** Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021. autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021, conforme as especificações abaixo:

Pessoa Jurídica: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A CNPJ Nº 03.584.906/0001-99

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Total R\$
1		operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A	SERV	200.000,00

**Pessoa Jurídica**: COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO / CNPJ Nº 04.350.225/0001-29

Item nº	Código	Especificação	Unidade	Valor Total R\$
2		operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR - CRESOL TRADIÇÃO	SERV	200.000,00

Valor Total limite para a Inexigibilidade de Licitação nº 69/2021: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

- O Município realizou chamamento público, através do edital nº 13/2021, de 26 de agosto de 2021, para credencimento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JURO ZERO" Implementada pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte, os autônomos e os agricultores afetados econômica e



financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão.

- Em sessão pública realizada para recebimento e análise da documentação para o credenciamento das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, conforme aviso de licitação, publicado Diário Oficial do Paraná nº 10982 do dia 26/07/2021 página 29 e Diário dos Municípios do Paraná/AMP nº 2312 do dia 09/08/2021 página 98, após análise e consultas no site do Tribunal de Contas do Paraná considerou habilitadas e aptas a atender ao credenciamento nos termos do edital − 01 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A CNPJ № 03.584.906/0001-99, e 02 − COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO − CRESOL TRADIÇÃO.
- O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamento das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que se beneficiaram do financiamento;
- O Município de Francisco Beltrão não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, não se responsabilizando por qualquer quebra contratual, tampouco tornase responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do Programa, seja do principal ou de Valor por cota R\$ seus acessórios.
- Os valores a serem praticados para essas contratações são parte integrante do edital de chamamento já referenciado e destacado neste termo.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1650	05.002	23.691.2301.2.013	3.3.90.39.37.00	000	72.501,71

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente processo são recursos livres e próprios do Município.

A Comissão Permanente de Licitações considerando o que consta no Artigo 25, da Lei de Licitações nº 8.666/93 é de parecer favorável a contratação das pessoas jurídicas:

- 1 AGÊNCIA DE FOMENTO PARABÁ S/A, CNPJ nº 03.584.906/0001-99, com sede na Rua Comendador Araújo nº 652, Batel, CEP: 80.420-063, Município de Curitiba PR, e
- 2 COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO CRESOL TRADIÇÃO, CNPJ nº 04.350.225/0001-29, com sede na Rua Nossa Senhora da Glória nº 52, Bairro Cango, CEP: 85.604-090, Município de Francisco Beltrão PR,

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 69/2021, em 08 de setembro de 2021.

Cleber Fontana
Preferto Municipal



## Município de Francisco Beltrão Solicitação 326/2021

	Pági	na:1
Solicitação		_
Número Tipo	Erritido em Quantidade de iter	ıs
326 Contratação de Serviço	08/09/2021	2
Solicitante	Processo Gerado ——	_
Código Nome	Número	
296308-6 LILIANA PAULA NOGUEIRA DE ANDRADE	641/2021	
Local — Códgo Norre		_
15 Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo		
Órgão — Cabinete Secretario de Houstria, Comercio e Turismo		
Nome	Pagamento Forms	-
05 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	EMATÉ 30 (TRINTA) D	
Entrega ————————————————————————————————————		
Local	Prazo	_
SEMDETEC	1080 Dias	

Descrição:

Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021. autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

#### Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

- 3.0 O Município realizou chamamento público, através do edital nº 13/2021, de 26 de agosto de 2021, para credencimento de Instituições Financeiras ou Cooperativas de Créditos autorizadas pelo Banco Central do Brasil para funcionarem, na forma da lei, como operadores do "PROGRAMA JURO ZERO" Implementada pela Lei Municipal nº 4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as microempresas, empresas de pequeno porte, os autônomos e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19 mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão.
- 3.1. Em sessão pública realizada para recebimento e análise da documentação para o credenciamento das Instituições Financeiras e Cooperativas de Crédito, conforme aviso de licitação, publicado Diário Oficial do Paraná nº 10982 do dia 26/07/2021 página 29 e Diário dos Municípios do Paraná/AMP nº 2312 do dia 09/08/2021página 98, após análise e consultas no site do Tribunal de Contas do Paraná considerou habilitadas e aptas a atender ao credenciamento nos termos do edital: 01 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A CNPJ Nº 03.584.906/0001-99, 02 COOPERATIVA DE CRÉDITO COM IN TERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO CRESOL TRADIÇÃO
- 3.2. O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamento das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento serão de total responsabilidade das empresas e agricultores que se beneficiaram do financiamento;
- 3.3. O Município de Francisco Beltrão não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, não se responsabilizando por qualquer quebra contratual, tampouco torna-se responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do Programa, seja do principal ou de Valor por cota R\$ seus acessórios.
- 3.4 Os valores a serem praticados para essas contratações são parte integrante do edital de chamamento já referenciado e destacado neste termo.

Código 078057		Unidade	Quantidade	Unitário	Valo
0/000/	operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº	SERV	1,00	200.000,00	200.000,0
	4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR - AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A				
78058	operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº	SERV	1,00	200.000,00	200.000.0
	4.805 de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipat nº 4827 de 30 de junho de 2021, para beneficiar as pequenas empresas e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da Pandemia de COVID-19, mediante subsídio com liberação de Crédito Emergencial pelo Município de Francisco Beltrão - PR - CRESOL TRADIÇÃO		,,,,,	200.000,00	200.000,0

000153

## Município de Francisco Beltrão

Solicitação 326/2021

Con antonia

Página:2

TOTAL 400.000,00

TOTAL GERAL 400.000,00



# Município de Francisco Beltrão - 2021 Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 69/2021

Italii Frodutojaviço	ON.	Quantidade Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total Sel
Formecedor: 6007-1 AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SIA CNPJ: 03.584.906/0001-96	CNPJ: 03.584,906/0001-99 Telefone: (41)3235-7573	Status: Classificado				200,000,00
Lote 001 - Lote 001						200,000,00
001 78057 operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº	SE	1,00 Classificado			200.000,00	200.000,00
Fornecedor: 145836-9 COOPERATIVA DE CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA CNPJ: 04.350.225/0001-29 Telefone: 4639040015	Telefone: 4639040015	Status: Classificado				200,000,00
Email: TRADICAO@CRESOL.COM.BR						
Representante: 544340-7 ANDERSON CARLOS RIBEIRO W OLFF						
Lote 001 - Lote 001						200:000,00
002 78058 operação do "PROGRAMA JUROS ZERO" implementado pela Lei Municipal nº	SE	1,00 Classificado			200,000,00	200.000,00
		VALOR TOTAL:	400,000,00			

03/03/2021 09:44:53



## PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

## MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 69/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021. autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021, alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A

CNPJ Nº 03.584.906/0001-99

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA

TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO

CNPJ Nº 04.350.225/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por: Iani Mara da Silveira

Código Identificador:614A4159

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP PREGÃO ELETRÔNICO № 145/2021 – UASG 987565

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 21 de setembro de 2021, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço POR ITEM UNITÁRIO, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviço de detonação de rochas, para suprir a demanda de obras do Município.

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das <u>09:00</u> horas do dia <u>21 de setembro de 2021,</u> no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Daniela Raitz

Daniela Raitz

Código Identificador: F6328BBF

# DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 69/2021.

OBJETO: Contratação de pessoas jurídicas: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A e COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, para prestação de serviços para beneficiar microempresas, as empresas de pequeno porte e os agricultores afetados econômica e financeiramente em decorrência da pandemia de COVID-19, mediante subsídio de juros com liberação de crédito emergencial pelo Município de Francisco Beltrão, credenciadas através do Chamamento Público nº 13/2021, de 22/07/2021. autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para funcionarem como operadores do PROGRAMA JUROS ZERO, implementado pela Lei Municipal nº 4805, de 10 de maio de 2021. alterada pela Lei Municipal nº 4.827, de 30 de junho de 2021.

EMPRESA CONTRATADA: AGÊNCIA DE FOMENTO PARANÁ S/A

CNPJ Nº 03.584.906/0001-99

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

EMPRESA CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO

CNPJ Nº 04.350.225/0001-29

VALOR TOTAL: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão de Licitação

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão de Licitação

Publicado por: Daniela Raitz

Código Identificador:DF8E0205

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 215/2021, de 15 de maio de 2021, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 88/2021

OBJETO: Aquisição de painéis elétricos devidamente montados para adequação da rede elétrica da sala de emergência da Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas.

EMPRESA CONTRATADA: NOELI WILLER DE CASTILHOS - ME

CNPJ Nº: 17.327.897/0001-65

VALOR TOTAL: R\$ 3.648,90 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa centavos)

Francisco Beltrão, 08 de setembro de 2021.

ALEX BRUNO CHIES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DANIELA RAITZ

Membro da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por: Daniela Raitz

Código Identificador: 64F82ED3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora EMERSOM RAUBER

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 43/2021 – Inexigibilidade de Licitação nº 06/2021.

OBJETO: Prestação de serviços de enfermeiro para suprir as necessidades extraordinárias de ações de prevenção e combate ao Corona Vírus (COVID-19), conforme autorizado pelo Decreto Municipal nº 376/2020, até 30/06/2021, de acordo com o Chamamento Público nº 001/2021.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de adição de meta ao contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 8838/2021.

ADITIVO: Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

		Descrição	Andrew Landson						Valor total acrescido ao contrato R\$
5	75738	Serviço de	ENFERMAGEM	para	combate	ao	COVID-19.	para	2.523.57